



## LEI N° 1.945/2016

**FIXA O SUBSÍDIO MENSAL DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE – RO, PARA O PERÍODO DE 2017 A 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### **A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE – RO,**

no uso de suas atribuições legais, e,

*CONSIDERANDO o disposto nos artigos 40, inciso XIII, 102, 103, 105 e demais dispositivos correlatos do Regimento Interno;*

*CONSIDERANDO o disposto no artigo 15, Inciso XIII, bem como nos artigos 57 e 59 da Lei Orgânica Municipal;*

*CONSIDERANDO as disposições dos artigos 19, III, e 20, III, “b”, da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000; e*

*CONSIDERANDO as disposições do artigo 29, inciso V, e demais dispositivos correlatos da Constituição Federal;*

Aprovou e o **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições que lhe outorga o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1.º** O subsídio mensal do Prefeito Municipal será de R\$ 16.400,00 (dezesesseis mil e quatrocentos reais).

**Art. 2.º** O subsídio mensal do Vice-Prefeito será de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

**Art. 3.º** O subsídio mensal dos Secretários Municipais será de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).

**Art. 4.º** Os valores fixados nos artigos anteriores desta Lei somente serão revistos na mesma época e nos mesmos índices em que for realizada a revisão da remuneração dos servidores municipais.



**Parágrafo único** - O subsídio do Prefeito Municipal não poderá ultrapassar a 2% (dois por cento) da Receita Municipal efetivamente arrecadada no mês que antecede o pagamento.

**Art. 5º** Para efeito deste Projeto entende-se por Receita Municipal, o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do município, exceto:

I – Receita de Contribuição de Servidores destinados à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo município e destinados a seus servidores;

II – Operações de Créditos (empréstimos e financiamentos);

III – Receita de Alienação de Bens Móveis ou Imóveis;

IV – Transferências oriundas da união ou do Estado, através de convênio ou não para realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas do Governo;

V – Restos a pagar cancelados;

VI – Ingressos sujeitos a restituição posterior ou transferência a terceiros.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais e financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Espigão do Oeste, RO, 29 de junho de 2016.

**Célio Renato da Silveira**  
*Prefeito Municipal*